



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Resolução nº 20/2025
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data: 11 de junho de 2025
Ementa: Projeto de resolução que cria comissão permanente. Competência Municipal. Adequação da modalidade da proposição. Regimento Interno. Vedação à duplicidade normativa. Ilegalidade.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de resolução, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Reforma Tributária e Finanças Intermunicipais no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, quanto à competência legislativa, que o projeto de resolução é amparado nos arts. 34, VII, e 47 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem sobre as competências privativas da Câmara Municipal e a pertinência da proposição do tipo "resolução".

Lei Orgânica do Município de Sorocaba

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VII - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

[...]

Art. 47. A resolução destina-se a **regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

A competência do Poder Legislativo Municipal é simétrica àquela disposta na Constituição Federal, em seu art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, que tratam das competências privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Constituição Federal

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: [...]

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...]

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Além disso, verifica-se que resolução é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos de economia interna da Câmara, nos termos do art. 87, §2º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

Regimento Interno

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º **Projeto de Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de **economia interna da Câmara**, tais como: [...]

No entanto, verifica-se que a **criação de comissões permanentes é assunto que já foi exaustivamente regulamentado pelo Regimento Interno**, que estabelece a existência de 22 comissões permanentes, assim como suas respectivas atribuições:

Regimento Interno

Art. 33. **Haverá 22 (vinte e duas) Comissões Permanentes**, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: [...]

Desse modo, a **proposição acaba por versar sobre matéria já disciplinada por norma vigente, em afronta ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998**. Tal dispositivo estabelece, como regra, a vedação à regulamentação de um mesmo tema por mais de uma lei, salvo se a norma superveniente tiver caráter complementar à lei considerada básica, hipótese que exige remissão expressa, o que não se verifica no presente projeto.

Lei Complementar nº 95, de 1998

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: [...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

À luz desse dispositivo **recomenda-se** ao proponente, caso deseje aprimorar o ordenamento jurídico relativo ao tema do PR 20/2025,

- 1) Apresentar projeto de resolução que **altere o Regimento Interno** e insira as disposições pretendidas, o que demanda subscrição de pelo menos um terço dos membros da Câmara, nos termos do art. 230, I, do Regimento Interno¹; ou

¹ Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- 2) Alterar o projeto de resolução nº 20/2025, **alterando a natureza da Comissão Permanente** para Comissão Especial ou, ainda, para Frente Parlamentar, conforme interesse do proponente.

3. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela **ilegalidade do projeto de resolução nº 20/2025**, uma vez que **trata de matéria já regulada pelo Regimento Interno**, em desacordo com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que veda a duplicidade normativa sobre o mesmo tema, salvo nos casos de complementação expressa.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

-
- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
II - pela Mesa,
III - pela Comissão de Justiça;
IV - por Comissão Especial para esse fim constituída. [...]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 11/06/2025 16:45

Checksum: **1D3979908826E6198B31658AD5D5C96F040E299A6852F2C6FCD3B650D1F1C289**

